LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

"Concede anistia de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais que especificam e disciplina a premiação por pontualidade no pagamento do IPTU e dá outras providências."

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica e disciplinar premiação por pontualidade no pagamento de IPTU.

Art.2º. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2025, provenientes dos impostos e taxas, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:

I. até dia 31/10/2026 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa;

II. até dia 30/11/2026 com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa;

III. até dia 15/12/2026 com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa.

§1º. Os débitos previstos no *caput* podem ser parcelados, independentes do número de parcelas, desde que a última se dê até o dia 15/12/2025.

§2º. Para fazer jus aos descontos previstos nos incisos I, II, III do *caput*, o vencimento da última parcela deverá ocorrer nas datas neles contidos.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, no exercício de 2.026.

Art.4º. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:
I. 1º Prêmio: 1(um) geladeira;
II. 2º Prêmio: 1(uma) televisão de 43 (quarenta e três) polegadas;
III. 3º Prêmio: 1(um) tanquinho de lavar roupas;
IV. 4º Prêmio: 1(um) fogão de 04 (quatro) bocas;
V. Outros prêmios que venham a ser disponibilizados ou doados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para fins de composição da premiação do Programa IPTU Premiado, mediante formalização da respectiva doação e observância da legislação aplicável.

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – Cep.: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136/1140
E-mail: gabinete1@cedrodoabaete.mg.gov.br | CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art.5º. Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar o IPTU anual do exercício de 2.026 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

§1º. Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição imobiliária do imóvel no órgão fazendário municipal.

§2º. Imóveis isentos ou imunes de IPTU não dão direito de participar do sorteio.

Art.6º. O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em ato do executivo, iniciando o mesmo em ordem decrescente dos prêmios.

§1º. O Poder executivo somente poderá fazer a transferência e entrega dos prêmios a pessoa que tiver seu nome no cadastro do IPTU.

§2º. Os prêmios serão entregues aos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis sorteados com a apresentação da quitação do IPTU do exercício de 2026.

Art.8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 8 de outubro de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – Cep.: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136/1140
E-mail: gabinete1@cedrodoabaete.mg.gov.br | CNPJ: 18.296.657/0001-03